



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2102 DE 23 DE MAIO DE 1996

EMENTA: Concede isenção de até 50% da dívida ativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de até 50% (cinquenta por cento) da dívida ativa do Município de Juazeiro do Norte, em débitos inscritos em até 31 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único - A isenção referida neste artigo somente abrangerá os débitos relativos ao ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Para a concessão da isenção referida no Artigo anterior, o contribuinte deverá quitar a dívida com a isenção até o dia 28 de dezembro de 1.996.

Art. 3º - O Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei, por Decreto Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 1996.

Manoel SALVIANO Sobrinho
Prefeito Municipal